

Deliberação Conjunta dos Comitês Afluentes Mineiros do Baixo e do Alto Paranaíba nº 01, de 25 de fevereiro de 2019.

*(Ad referendum)*

Institui o Grupo de Trabalho (GTAC CBH PN1-PN3) para discussão do processo de implementação da cobrança pelo uso de recursos hídricos e formato jurídico-institucional da Agência de Bacia nos Comitês Afluentes Mineiros do Baixo e do Alto Paranaíba.

OS COMITÊS DA BACIA HIDROGRÁFICA: DOS AFLUENTES MINEIROS DO ALTO PARANAÍBA (PN1) e DOS AFLUENTES MINEIROS DO BAIXO PARANAÍBA (PN3), no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Estadual nº 13.199, de 29 de janeiro de 1999, e,

CONSIDERANDO a necessidade de integração das ações dos comitês de bacias instalados no território mineiro da bacia do rio Paranaíba, visando o fortalecimento da gestão de recursos hídricos.

DELIBERA:

Art. 1º Fica instituído o Grupo de Trabalho (GTAC CBH PN1-PN3) para discussão do processo de implementação da cobrança pelo uso de recursos hídricos e formato jurídico-institucional da Agência de Bacia nos Comitês Afluentes Mineiros do Baixo e do Alto Paranaíba.

Art. 2º O GTAC CBH PN1 PN3 será formado por um representante do Instituto Mineiro das Águas (IGAM) e mais 8 (oito) membros, com a seguinte distribuição de vagas:

- I. 1 (um) membro da diretoria do CBH PN1;
- II. 1 (um) membro da diretoria do CBH PN3;
- III. 1 (um) membro da sociedade civil do CBH PN1;
- IV. 1 (um) membro da sociedade civil do CBH PN3;
- V. 1 (um) membro dos usuários do CBH PN1;
- VI. 1 (um) membro dos usuários do CBH PN3;
- VII. 1 (um) membro do poder público municipal do CBH PN1;
- VIII. 1 (um) membro do poder público municipal do CBH PN3;

Parágrafo Único. Cada membro poderá indicar dois representantes para vaga, um titular e um suplente;

Art. 3º A Coordenadoria e a Relatoria serão definidas quando da realização da sua primeira reunião.

Art. 4º Nos afastamentos e impedimentos legais da Coordenadoria do GTAC, a coordenação será exercida por um membro escolhido entre os presentes.

Art. 5º A Coordenadoria do GTAC deverá cientificar a Diretoria do Comitê de Bacia Hidrográfica do rio Paranaíba da existência do Grupo de Trabalho e da sua atuação, solicitando ao CBH Paranaíba que indique até dois observadores para o acompanhamento dos trabalhos.

Art. 6º O GTAC terá o prazo de 240 dias a partir de sua instalação para apresentação dos trabalhos.

§ 1º O prazo a que se refere o caput poderá ser prorrogado por mais três meses mediante justificativa da Coordenadoria dirigida à Presidência de ambos os Comitês de Bacia.

§ 2º Ao final da vigência do Grupo de Trabalho, este deverá entregar aos respectivos Comitês de Bacias e ao IGAM, relatório conclusivo dos trabalhos desenvolvidos.

Art. 7º O GTAC fica automaticamente extinto após o término dos trabalhos.

Art. 8º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua aprovação.

Monte Carmelo, 25 de fevereiro de 2019.